

Presidente

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Membros

Comandante da Polícia Militar do Pará;

Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará;

Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará;

Diretor do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

2º. Além das competências dispostas no caput deste artigo, ainda são Atribuições do Gabinete de Crise:

a) Aprovar Planos de Atuação Integrada e Diretrizes Operacionais Integradas nos limites legais de suas respectivas atribuições para o período de pandemia, o que deve ser feito com observância dos cenários e parâmetros dispostos no Of. Circular No. 031.2020GAB.SEC.SEGUP, datado de 24 de março de 2020, enviado a cada um dos gestores, sendo que tais planos deverão ser apresentados e aprovados pelo GC.

b) Direcionar esforços para assegurar a implementação das medidas governamentais emanadas na legislação referida neste normativo, as quais constituem-se funções básicas dos serviços de Segurança Pública e Defesa Social.

3º. O GC será secretariado pela Assessoria Policial - ASPOL/SEGUP, que ficará encarregada da organização, formalização, arquivamento de documentos e respostas as consultas externas e internas, e ainda a implementação de todas as demais medidas administrativas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

4º. O GC terá como estrutura de apoio e assessoramento o seguinte Núcleos:

I – Operacional - NOP, coordenado pelo SAGO e composto por indicados dos Órgãos que compõem o SIEDS e convidados;

II – Inteligência - NIT, coordenado pelo SIAC e composto pelos indicados dos Órgãos que compõem o SIEDS e convidados;

III – Monitoramento e Resultados - NMR, coordenado pelo NGR/SEGUP e composto por indicados dos Órgãos que compõem o SIEDS e convidados;

IV – Comunicação Social - NCS, coordenado pelo ASCOM/SEGUP e composto por indicados dos Órgãos que compõem o SIEDS e convidados.

5º. As atribuições dos núcleos de apoio e assessoramento estabelecidos no parágrafo anterior, ficam assim definidas:

I – Núcleo Operacional – NOP:

a) Elaborar e submeter à análise e aprovação do Gabinete de Crise, Planos e Diretrizes Operacionais Integradas, a partir das ações indicadas por cada uma das Instituições integrantes do SIEDS, em atendimento a solicitação inserta no Of. Circular No. 031.2020GAB.SEC.SEGUP, datado de 24 de março de 2020;

b) Coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações e operações integradas de segurança pública e de defesa civil do Estado, promovendo a integração e otimização dos meios aéreos, fluviais e terrestres disponíveis no Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, bem como planejar, coordenar e articular possíveis ações com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e com os diversos segmentos sociais, para a implementação de medidas na área de Segurança Pública e de enfrentamento a crise decorrente da pandemia COVID-19.

c) Organizar o fluxo das Diretorias Operacionais subordinadas a Secretaria Adjunta de Gestão Operacional – SAGO para desenvolverem ações específicas a partir das possibilidades de cenários vislumbrados para a crise decorrente da pandemia COVID-19.

II – Inteligência – NIT

a) Acompanhar a dinâmica dos cenários prospectivos descritos no Of. Circular No. 031.2020GAB.SEC.SEGUP, datado de 24 de março de 2020, para avaliar as mudanças e impactos no SIEDS.

b) Integrar todas as informações relacionadas com a situação de segurança e defesa social para manter atualizado o estado de situação da crise epidemiológica em nível estadual e por Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP).

c) Acompanhar atos dos entes municipais, estaduais e federais e produzir sistemas de alerta, e desenvolver e manter uma base de dados com informação, relatórios e estudos de valor estratégico para tomada de decisão com relação à temática da crise.

d) Emitir e avaliar informes e/ou informações de alertas de situações, atuações, organizações, dados ou ocorrências, ou qualquer outra forma de comunicação que seja de interesse do GC.

III – Monitoramento e Resultados – NMR

a) Acompanhar o comportamento dos registros, buscando identificar tendências e comportamentos de variáveis do SIEDS, visando facilitar a leitura dos problemas a partir de indicadores e facilitar a tomada de decisões.

b) Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das ações prioritárias, a partir dos Planos de Ações e Diretrizes Operacionais Integrados, relatórios e dados de indicadores emitidos pela SIAC e demais órgãos do SIEDS.

c) Indicar a articulação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis de gestão, com vistas a gerar e manter a participação de Instituições federais, estaduais e municipais no acompanhamento dos planos de atuação integrada.

IV – Comunicação Social – NCS

a) Coordenar a divulgação de informações junto aos veículos de imprensa e mídias sociais referente às ações integradas desenvolvidas pelo SIEDS;

b) Trabalhar todas as informações relacionadas as ações do SIEDS na crise a serem repassadas para a imprensa e mídias sociais em geral, observando as diretrizes de SEGUP.

b) Desenvolver ações juntos aos veículos de imprensa para desconstrução de possíveis desinformações (fake news), que venham a ser divulgadas com conteúdo que de qualquer forma prejudique as ações de segurança pública durante a crise.

5º. O GC poderá convocar qualquer servidor estadual, civil ou militar, integrante do SIEDS, em caráter temporário, para auxiliar nas atividades, não importando em cessão administrativa, e desde que não se caracterize em desvio de função.

6º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Gabinete de Crise representantes de instituições federais, estaduais e municipais que tenham pertinência à situação em foco.

7º. No impedimento do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social em presidir o GC, a presidência será exercida pelo Secretário Adjunto Operacional da SEGUP.

DO LOCAL E PERIODICIDADE DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O GC será instalado no Plenário da SEGUP, sito a Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305 - Bairro Campina, Belém-Pará.

Parágrafo Único: Enquanto durar o período de pandemia, as reuniões realizar-se-ão preferencialmente com a utilização de recursos tecnológicos na modalidade videoconferência.

Art. 3º. O GC reunir-se-á diariamente às 10 horas, podendo a periodicidade e horário ser alterado por deliberação do colegiado.

Art. 4º. Os Núcleos de apoio reunir-se-ão diariamente às 09 horas a fim de nivelar e condensar informações em documento para assessorar o presidente do GC.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

UALAME MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Protocolo: 538419

RESOLUÇÃO Nº 355/2020 – CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará – SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO as Resoluções 148/2015, 214/2017 e 311/2019 todas do CONSUP, a qual inclui as categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de Ensino e instrução do SIEDS, na modalidade presencial e a distância;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA PORTARIA Nº 63, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 - MJ SENASP, PUBLICADA NO DOU DE 15/10/2012;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP na 3ª Reunião Ordinária 2020, ocorrida no dia 26 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da categoria supervisor, na modalidade presencial e à distância, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução n.º 148/2015 - CONSUP;

Art. 2º Para fins de credenciamento e contratação de profissionais entenda-se como supervisor: profissional com atribuições de supervisão das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incumbido, ainda, da harmonização das ações e promoção da qualidade dos cursos na modalidade presencial e a distância, bem como que seja no mínimo possuidor de diploma de curso de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e ainda possua o curso de supervisor de curso.

Art. 3º São atribuições do supervisor:

I - verificar se os docentes tiveram acesso à institucionalização do curso e às ementas das disciplinas e se apresentaram os respectivos planos de aula;

II - conferir se os materiais didáticos das atividades educacionais foram disponibilizados aos discentes com a devida antecedência;

III - conferir se o apoio logístico necessário à realização das atividades foi providenciado;

IV - apoiar o coordenador de curso na resposta às dúvidas do corpo discente e docente, encaminhando-as, quando necessário, à área solicitante para ciência e providências cabíveis;

V - supervisionar as atividades diárias, assegurando que estejam em consonância com o planejamento do curso e com as diretrizes educacionais;

VI - elaborar relatório de supervisão de curso;

VII - apoiar o coordenador de curso em promover reuniões pedagógicas;

VIII - remeter à instância superior, quando necessário, recursos que extrapolem sua competência; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Para gratificação do supervisor será considerado o valor da hora-aula estabelecido no Anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP, multiplicado por 10% do total da carga horária do curso para cada turma.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 26 de março de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará

Identificador de autenticação: e4d27bde-87dd-4029-aa20-a1db64fc7f136



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2795251

Anexo/Sequencial: 10

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: FABIO WENDELL LIMA DA LUZ, CPF: ***.698.102-**

Em: 06/06/2025 13:54:48

Aut. Assinatura: 7cffc1aac77b1d0d4b8f0fdb8c4872740a627793727e97f3ea1b6f05cced80b1



Identificador de autenticação: e4d27bde-87dd-4029-aa20-a1db64fc7136

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>